

Justiça paulista não vai funcionar em período natalino

A Justiça paulista não vai funcionar no período natalino. Entre os dias 20 de dezembro deste ano e 6 de janeiro de 2007 estará suspenso o expediente forense. A decisão foi tomada pelo Conselho Superior da Magistratura (CSM), que baixou o Provimento nº 1.127, publicado na edição desta quarta-feira (5/7) do Diário Oficial.

No período serão suspensos os prazos processuais, a publicação de acórdãos, sentenças e decisões e a intimação. Também não serão feitas audiências nem julgamentos. A medida vai excluir os casos considerados urgentes. No entanto, está mantido o sistema de plantões judiciais, que será regulamentado pelo CSM, para atender os casos urgentes.

A medida atende reivindicação de parcela dos advogados principalmente daqueles que atuam em pequenos escritórios. Eles reclamavam que eram obrigados a trabalhar no período natalino enquanto juízes, membros do Ministério Público e servidores tinham direito a férias.

Na base do conflito estava a Emenda Constitucional nº 45/2004 que determinou que a atividade do Judiciário é ininterrupta. Em novembro do ano passado, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) autorizou os tribunais estaduais a regulamentar a suspensão do expediente nos fóruns.

O provimento do Conselho Superior da Magistratura paulista uniformizou o período da suspensão do expediente na Justiça Estadual com o da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho.

Leia a íntegra do Provimento

Expediente Forense Estadual no período natalino

PROVIMENTO Nº 1.127/06

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 216, XXVI, “a”, itens 4 e 5, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o expediente forense no período natalino;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente forense no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro representa antiga reivindicação dos advogados, sobretudo os de menor poder econômico e não vinculados a grandes escritórios;

CONSIDERANDO que a existência de critérios conflitantes, especialmente depois da Emenda Constitucional nº 45/2004, tem gerado incerteza e insegurança entre os usuários da Justiça, com prejuízos ao direito de defesa e à produção de provas;

CONSIDERANDO que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional é garantido, quando da suspensão do expediente forense no período noturno, nos fins-de-semana e nos feriados, pelo sistema de plantões judiciários;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 08, de 29 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, autorizou aos Tribunais de Justiça dos Estados, em prol da necessária uniformização, a regulamentação da suspensão do expediente forense;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou decidido nos autos G-38.459/05, após provocação da Ordem dos Advogados do Brasil-SP, por força do ofício GP 247/06.

RESOLVE:

Artigo 1º – O expediente forense ficará suspenso no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, garantindo-se o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, pelo sistema de plantões, a ser disciplinado pelo Conselho Superior da Magistratura, em razão do caráter ininterrupto da atividade jurisdicional;

Parágrafo único. Nesse período, ficarão suspensos todos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, na primeira e segunda instâncias, salvo medidas consideradas urgentes.

Artigo 2º – O sistema de plantões para o período natalino, considerando a suspensão do expediente em todas as unidades do Poder Judiciário, deverá ser amplamente divulgado.

Artigo 3º – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de maio de 2006.

(aa) **Celso Luiz Limongi**

Presidente do Tribunal de Justiça

Caio Eduardo Canguçu De Almeida

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Gilberto Passos De Freitas

Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no DOE Just., 5/7/2006, Caderno 1, Parte I, p. 5

Date Created

05/07/2006